



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00848/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Idade. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01399/17

01. Origem: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia – PB.
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Gilberto Bezerra Cabral
 - 2.2. Cargo: Agente de Vigilância
 - 2.3. Matrícula: 1031
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPSAL.
 - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial Nº 01, de 1 a 7 de janeiro de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 002/2017, à fl. 27.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Gilberto Bezerra Cabral**, matrícula Nº 1031, Agente de Vigilância da Secretaria de Serviços Urbanos, à fl. 27.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 18 de Julho de 2017 às 09:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2017 às 16:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO